

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2007
(Do Sr. Juvenil Alves)

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações a respeito de procedimentos de bloqueio, unilateral e arbitrário, de prestação de serviços telefônicos antes do vencimento da respectiva conta.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, ouvida a Mesa Diretora, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações com o escopo de esclarecer questões relativas a procedimentos de bloqueio, unilateral e arbitrário, de prestação de serviços telefônicos antes do vencimento da conta telefônica.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento busca esclarecer, de forma objetiva, os procedimentos realizados pelas operadoras de telefonia fixa e móvel que, de forma unilateral, desmotivada e arbitrária, interrompem a prestação de serviço de uso de linha telefônica nova **antes do vencimento da conta.**

Tenho observado, em diversos segmentos da sociedade brasileira, certo inconformismo com determinada prática das operadoras de telefonia pela tamanha arbitrariedade utilizada, podendo citar como exemplos as empresas Brasil Telecom e Claro.

Trata-se de espécie de “bloqueio”, “corte” ou “interrupção” da prestação de serviços telefônicos, que impede que o novo usuário faça ou receba qualquer tipo de chamada. Esse bloqueio é realizado antes do vencimento da conta, de forma arbitrária, unilateral e desmotivada, o que leva a crer que há, por parte da empresa de telefonia, presunção de que o novo usuário restará inadimplente quando do vencimento da respectiva obrigação.

Numa primeira análise, noto que não existe, por parte da empresa operadora de telefonia fixa/móvel, cuidado nesse tipo de interrupção ou bloqueio, ou seja, não perquire se o usuário faz uso ou depende, econômica e/ou profissionalmente, da perfeita prestação do serviço. Não perquire, muito menos, se o usuário possui perfil econômico que dê azo à inadimplência, haja vista se tratar de linha telefônica nova, recém adquirida e cujo vencimento ainda não ocorreu. Não há, portanto, certeza de inadimplência que justifique a interrupção do serviço.

Imaginemos, pois, usuário que adquire nova linha telefônica de serviço fixo e a utiliza como mecanismo auxiliar de seu ofício, de forma diária e seqüencial. Após alguns dias de uso do serviço, a empresa operadora, sem comunicação prévia, interrompe a prestação do serviço por presumir que o usuário não arcará com o gasto telefônico atingido. Sem que haja maior especulação sobre a possibilidade de ocorrência de lucros cessantes e outros cuidados.

Diante disso, impende o esclarecimento das seguintes questões:

a) Em quais casos há bloqueio ou interrupção dos serviços prestados por empresas operadoras de telefonia fixa e móvel nos contratos firmados com pessoas físicas e jurídicas?

b) Quais os critérios utilizados pelas empresas operadoras de telefonia fixa e móvel que autorizam o bloqueio ou interrupção dos serviços telefônicos que oferecem?

c) Há alguma espécie legislativa editada sobre o bloqueio de prestação de serviço de telefonia? Se sim, qual(is)?

d) No caso da letra “c”, quais os parâmetros e/ou critérios para que seja autorizado o bloqueio ou interrupção da prestação do serviço, fixo ou móvel, e qual a autoridade competente para tal ato?

e) Qual o valor do gasto telefônico que, se alcançado pelo novo usuário, permite que a empresa prestadora de serviços de telefonia, fixa ou móvel, interrompa unilateralmente a prestação do serviço? Há unicidade de valor ou este é variável de acordo com a empresa prestadora do serviço ou outros critérios?

f) Há emissão de aviso ou comunicado prévio que possibilite que o usuário permaneça utilizando o serviço telefônico mesmo após atingido o valor de que trata a letra “e”? Se sim, de que forma é realizado esse aviso?

g) Inocorrendo futura inadimplência e portanto restando provado que o usuário seria pontual, há ressarcimento da concessionária para o mesmo?

Sala das Sessões, outubro de 2007.

JUVENIL ALVES

Deputado Federal (PRTB/MG)